

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	2
2.	DEFINIÇÕES	2
3.	PRINCÍPIOS	5
4.	REGRAS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	5
5.	FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	7
6.	VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE	7

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Ambev S.A. (“Ambev” ou “Companhia”), suas Subsidiárias, e todos os seus respectivos funcionários, administradores e acionista(s) Controlador(es) ou pessoas com Influência Significativa, em transações envolvendo Partes Relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da Ambev e de seus acionistas, assegurando ainda transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral e equidade de tratamento com terceiros, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins desta Política, será considerada “Parte Relacionada”, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 642/10:

- (i) a parte que, direta ou indiretamente, (a) Controlar, for Controlada por, ou estiver sob o Controle comum da Companhia, (b) tiver participação na Companhia que lhe confira Influência Significativa sobre a Companhia, ou (c) tiver Controle conjunto sobre a Companhia;
- (ii) as Coligadas da Companhia;
- (iii) *joint venture* (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja investidora;
- (iv) Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de suas Controladoras;
- (v) Membros Próximos da Família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (i) ou (iv);
- (vi) sociedade Controlada, Controlada em conjunto ou que sofra Influência Significativa por, ou em que o poder de voto significativo seja, direta ou indiretamente, detido por qualquer pessoa referida na alínea (iv) ou (v); ou
- (vii) empresa que promove plano de benefícios pós-emprego em favor dos empregados da Companhia.

2.2. Para fins desta Política, não serão consideradas partes relacionadas, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC nº 05 (R1), do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários por meio da Deliberação CVM nº 642/10:

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce Influência Significativa sobre a outra entidade;
- (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);
- (iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem Influência Significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e
- (iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

2.3. Para os fins desta Política:

- (i) “Condições de Mercado” são aquelas com relação às quais foram observados, durante a negociação, conforme aplicável, os princípios (a) da competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado), (b) da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações), (c) da transparência (reporte adequado das condições acordadas, bem como de seus reflexos nas demonstrações financeiras da Companhia, nos termos da legislação aplicável), e (d) do tratamento equitativo (observância dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes), bem como as premissas, deveres e obrigações usualmente acordados com terceiros que não sejam Partes Relacionadas;
- (ii) “Coligada” significa a sociedade sobre a qual uma entidade tem Influência Significativa e que não se configura como Controlada ou Controlada em conjunto (*joint venture*);

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- (iii) “Controle” (bem como seus termos correlatos) é o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma entidade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida;
 - (iv) “Influência Significativa” é o poder de participar e efetivamente influenciar as decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracteriza o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas;
 - (v) “Membro Próximo da Família” são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com uma entidade ou qualquer de suas subsidiárias, incluindo (a) filhos e/ou dependentes de tal pessoa, (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa, e (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa;
 - (vi) “Pessoal Chave da Administração” são aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de uma entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (em especial, mas sem limitação, os membros do Conselho de Administração e os diretores estatutários) da entidade;
 - (vii) “Subsidiárias” significam as sociedades Controladas pela Companhia; e
 - (viii) “Transação com Parte Relacionada” é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.
- 2.4.** Em consonância com as definições constantes desta seção 2, não se consideram Transações com Partes Relacionadas (i) aquelas efetuadas no âmbito dos planos de outorga de opção de compra de ações ou dos planos de remuneração baseada em ações aprovados pela assembleia geral da Companhia; (ii) eventual recompra de ações efetuada pela Companhia de acordo com planos de recompra aprovados pelo

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Conselho de Administração da Companhia; e (iii) qualquer benefício concedido pela Fundação Antonio e Helena Zerrenner Instituição Nacional de Beneficência aos administradores e funcionários da Companhia ou de suas Subsidiárias.

3. PRINCÍPIOS

Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

- (i) a administração (membros do Conselho de Administração e da Diretoria) tem o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente da identidade dos acionistas que os indicaram;
- (ii) os acionistas Controladores e a administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;
- (iii) os acionistas Controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo todos os seus acionistas; e
- (iv) a administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas Subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

4. REGRAS PARA APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.1. As Transações com Partes Relacionadas que requerem aprovação prévia do Conselho de Administração, nos termos do disposto no estatuto social da Companhia e da legislação aplicável, deverão ser previamente submetidas à apreciação do Comitê de Partes Relacionadas e Condutas Concorrenciais (“Comitê”).

4.2. Conforme estabelecido em seu regimento interno, o Comitê tem por atribuições, dentre outras:

- (i) analisar, acompanhar e expressar seu parecer sobre Transações com Partes Relacionadas submetidas à sua análise, nos termos do seu regimento interno, recomendando ou não sua aprovação ao Conselho de Administração;
- (ii) analisar, acompanhar e expressar seu parecer sobre matérias que envolvam situações de potencial conflito de interesse entre a Companhia (ou suas Subsidiárias), de um lado, e seus administradores e Controladores, de outro; e

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- (iii) recomendar, conforme julgar necessário, a adoção de políticas aplicáveis a Transações entre Partes Relacionadas.

4.3. Para a apreciação que lhe cabe, o Comitê deverá receber do executivo responsável pela proposta de contratação da Transação com Parte Relacionada seus principais termos e condições, incluindo a lógica de negócios que justifica a celebração da transação pela Companhia, a duração do negócio sob a perspectiva da Companhia e os potenciais benefícios econômicos (ou de outra natureza) da transação para Companhia, acompanhados de *benchmarks* e premissas utilizados no cálculo de tais benefícios, conforme aplicável. Sempre que possível, também serão apresentadas ao Comitê alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, levando-se em consideração os fatores de risco envolvidos. Posteriormente à análise da transação pelo Comitê, todo o material contendo as informações referidas neste item será colocado à disposição dos membros do Conselho de Administração.

4.3.1. Adicionalmente às informações mencionadas no item 4.3 acima, o Comitê poderá solicitar laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão.

4.4. Quando da análise de uma Transação com Parte Relacionada, o Comitê considerará, para fins de emissão da recomendação ao Conselho de Administração, se a transação está em linha com o melhor interesse da Companhia e se observa Condições de Mercado.

4.5. Em conformidade com o disposto no artigo 156 da Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia e nos respectivos regimentos internos, é vedado aos membros do Comitê e/ou do Conselho de Administração votar ou intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

4.6. Em adição, quando da apreciação de Transações com Partes Relacionadas pelo Comitê e pelo Conselho de Administração da Companhia as seguintes regras deverão ser observadas:

- (i) é vedada a realização de empréstimos, de um lado, pela Companhia (ou suas Subsidiárias), e de outro, os acionistas Controladores da Companhia e seus administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria); e

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- (ii) são vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, suas Subsidiárias, seus administradores ou acionistas.

4.7. As Transações com Partes Relacionadas que não requerem aprovação prévia do Conselho de Administração, nos termos do disposto no estatuto social da Companhia e da legislação aplicável, deverão ser aprovadas de acordo com a *DAG – Delegation of Authority Guide* em vigor à época de sua realização.

5. FORMALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. A Companhia deve observar as seguintes regras quando da realização de Transação com Partes Relacionadas:

- (i) ser celebrada em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política, no estatuto social da Companhia e na legislação aplicável; e
- (ii) ser formalizada por escrito, especificando-se suas principais características e condições.

5.2. A Companhia divulgará as informações sobre Transações com Partes Relacionadas, se assim exigido pelas normas aplicáveis, por meio de suas demonstrações financeiras, de seu Formulário de Referência, da divulgação de fato relevante (quando a operação se caracterizar como tal) e por outros meios determinados pela legislação aplicável.

6. VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração.

6.1.1. O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, ou ainda, por sugestão do Comitê, revisar e aprovar a alteração desta Política, de acordo com as modificações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, assim como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos.

6.2. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

- 6.3.** Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será divulgada internamente pela Companhia e por suas Subsidiárias para os responsáveis por sua implementação, sendo que uma cópia estará arquivada junto à Diretoria Jurídica da Companhia.
- 6.4.** É responsabilidade conjunta da Diretoria Jurídica e da Diretoria Financeira da Companhia implementar procedimentos para garantir a observância desta Política.
